

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta prevalecerá.

PONTO SEXTO DA ORDEM DO DIA

Modificação dos apartados 1 e 2 do artigo 17 dos Estatutos Sociais da EDP RENOVÁVEIS, S.A. (“Constituição da Assembleia. Adopção de acordos”), com o objectivo de adaptar os quóruns aos mínimos requeridos pela lei para a válida constituição da Assembleia Geral.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO SEXTO

De acordo com a Proposta e o Relatório que justificou esta Proposta, aprova-se modificar os apartados 1 e 2 do artigo 17 dos Estatutos Sociais de forma a que os quóruns requeridos para a válida constituição da Assembleia sejam os mínimos estabelecidos na Lei de Sociedades Anónimas.

Tendo em conta o acima mencionado, acorda-se que os os apartados 1 e 2 do artigo 17 dos Estatutos Sociais passam a ter a seguinte redacção:

- “1. As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias serao consideradas válidamente constituídas:*
- a. Na primeira convocatoria quando os Accionistas presentes ou representados possuam, pelo menos vinte cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto.*
 - b. A segunda convocatoria será válida para a constituição da Assembleia qualquer que seja o capital presente na mesma.*
- 2. Para que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária possa aprovar válidamente a emissao de obrigações, o aumento ou a redução do capital, a transformação, fusao ou cisao da Sociedade e, em geral, qualquer modificação dos Estatutos Sociais será necessária:*
- a. Na primeira convocatória quando os Accionistas presentes possuam, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto.*
 - b. Na segunda convocatória, quando os Accionistas presentes ou representados possuam, pelo menos, vinte cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto.*

Nestes casos, quando estejam presentes Accionistas que representem menos de cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto, os acordos a que se refere os presente apartado só poderao ser adoptados válidamente adoptados com o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado na Assembleia.”